

deve ler-se:

Capítulo	Divisão	Classificação funcional	Classificação económica	Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições
03	01	1.01.0	51.00 52.00		Investimentos — Material de transporte .....	1 400 000\$00
					Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	2 974 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Decreto n.º 27/78

de 6 de Março

O Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho, ao estabelecer a carreira de ensino de enfermagem, veio estatuir uma anomalia, quando consignou, no cimo dessa carreira, como se fosse uma categoria, o lugar de director da Escola de Ensino e Administração de Enfermagem, quando nas duas outras carreiras paralelas — a de saúde pública e a de enfermagem hospitalar — a categoria criada foi a de inspector de enfermagem. Urge pôr cobro a tal anomalia.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 534/76, de 8 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

1 — Os inspectores de enfermagem e de ensino de enfermagem exercem essas funções em comissão de serviço, sendo escolhidos de entre os profissionais pertencentes a qualquer das categorias correspondentes à letra F.

Art. 2.º No mapa anexo ao Decreto n.º 534/76, na parte relativa à carreira de ensino de enfermagem,

é substituída a categoria de «director da Escola de Ensino e Administração de Enfermagem», correspondente à letra E, pela de «inspector de ensino de enfermagem», correspondente à mesma letra.

*Mário Soares — Henrique Teixeira Queirós de Barros — Joaquim Jorge de Pinho Campinos — Henrique Medina Carreira — Armando Bacelar.*

Promulgado em 16 de Fevereiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 127/78

de 6 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Juízo de Instrução Criminal da Comarca de Coimbra seja aumentado com um lugar de chefe de secretaria.

Ministério da Justiça, 16 de Fevereiro de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.